



REGULAMENTO DE PARTICIPAÇÃO NAS
SELEÇÕES REGIONAIS
2025/2026

REGULAMENTO DE PARTICIPAÇÃO NAS SELEÇÕES REGIONAIS

Aprovado em Assembleia Geral de 15 de outubro de 2019

Artigo 1º

Participação na Seleção Regional

A participação na Seleção Regional, sob orientação dos Dirigentes e Técnicos responsáveis, constitui um dever para todos os Atletas inscritos na AAM, sem que os respetivos Clubes possam colocar qualquer tipo de impedimento.

Artigo 2º

Convocação para a Seleção Regional

1. A convocação do Atleta para a participação em atividades será da responsabilidade do Técnico da respetiva Seleção.
2. A AAM compromete-se a divulgar as convocatórias em comunicado oficial, com a antecedência mínima de oito dias relativamente à data do trabalho a realizar.
3. O Clube deverá informar o Atleta da convocação para a Seleção Regional, logo que possível.

Artigo 3º

Responsabilidade do Clube

1. O Clube que, dolosa ou negligentemente não efetue a comunicação da convocação ao Atleta ou coloque qualquer impedimento à sua participação nos trabalhos da Seleção Regional será punido com multa no montante de € 125 (cento e vinte e cinco euros), por cada Atleta, desde que cumpridos os prazos estipulados.
2. Em caso de reincidência a pena prevista no número anterior será elevada para o dobro.

Artigo 4º

Falta / Ausência

1. Considera-se falta a ausência do Atleta previamente convocado nas atividades onde participe a Seleção Regional.
2. Só são justificadas as faltas que tenham sido prévia ou posteriormente autorizadas pelos Dirigentes ou Técnicos responsáveis pela Seleção.
3. Para além destes casos, podem ser consideradas justificadas as faltas motivadas por impossibilidade de comparecer devido a doença, acidente, cumprimento de obrigações legais, falecimento de parente ou afim no 1º grau ou caso de força maior.
4. As faltas previsíveis devem ser comunicadas aos Dirigentes ou Técnicos responsáveis pela Seleção, com a antecedência mínima de dois dias, devendo o Atleta ou o respetivo Encarregado de Educação requerer a dispensa por escrito, juntando comprovativo, sempre que possível.

Artigo 5º

Ausência por lesão

1. O Atleta impedido de participar por motivo de lesão nas ações para as quais tenha sido convocado, deve no entanto, apresentar-se no local designado para os trabalhos e permanecer durante o tempo da ação.

2. Em caso de impossibilidade de deslocação ao local, o Atleta deverá comunicar tal facto à AAM antecipadamente ou excecionalmente no próprio dia e apresentar documento comprovativo, no prazo de três dias, sob pena da falta ser considerada injustificada.

Artigo 6º

Normas Sancionatórias

Sempre que um Atleta falte injustificadamente aos trabalhos da Seleção Regional, as punições serão as seguintes:

- a) Repreensão por escrito;
- b) Suspensão de oito dias de toda a atividade desportiva;
- c) Suspensão de quinze dias de toda a atividade desportiva;
- d) Suspensão de trinta dias de toda a atividade desportiva e afastado das Seleções regionais pelo período de um ano.

Artigo 7º

Circunstâncias atenuantes

Serão consideradas circunstâncias atenuantes com a consequência de redução das penas para metade, os seguintes casos:

1. O Atleta ser infantil ou iniciado;
2. O Atleta ter tido uma boa conduta, pelo desempenho na Seleção e sem ter sofrido qualquer castigo na sua carreira desportiva;

Artigo 8º

Casos omissos

Os casos omissos serão decididos pela Direção da AAM.

Artigo 9º

Recurso

1. As revisões de processo seguem os trâmites do Regulamento Geral da Associação para os recursos de revisão.
2. Os preparos para o recurso de revisão serão de € 75, que serão devolvidos ao Requerente, caso a decisão do recuso lhe seja favorável.